Aprovado em 1ª discussão
Em 29/09/2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Jailson Pereira
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 29/09/2021
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI Nº 583/2021

"Altera o artigo 4º, da Lei nº 583, de 06 de julho de 2021, que instituiu o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providencias".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 583, de 06 de julho de 2021, passa a vigorar conforme disposto a seguir:

"Art.4º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 100% (Cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, Apoio Técnicos e Coordenadores respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - O percentual de 37,5 % (quarenta e quatro vírgula dezenove por cento) do valor destinado será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

a) Enfermeiros receberão 22%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

b) Odontólogos receberão 18%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

c) Médicos receberão 18%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

d) Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem receberão 34%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada em 55% para os técnicos das USFs principais (PSF I,II e III) divididas em valores iguais e 45% para os técnicos dos postos âncoras (Palmeira, Malhada, Chã e Cruzeiro) divididos em valores iguais;

e) Técnicos e/ou Auxiliar de Consultório Dentário receberão 8% sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II – O percentual de 42,5% (Quarenta e três por cento) do valor destinado será dividido entre os Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, rateada entre os profissionais em valores iguais;

III – O percentual de 20% (Vinte por cento) do valor destinado será dividido valor destinado entre os profissionais da seguinte forma:

a) Agentes Comunitários de Endemias (ACE) receberão 3,5%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

b) Digitadores da produção da Estratégia Saúde da Família (ESF) receberão 1,5%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

c) Profissionais que compões a equipe de apoio a Estratégia Saúde da Família (NASF) receberão 4%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

d) Motoristas que exercem a função na Secretaria Municipal de Saúde receberão 1%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

e) Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e Recepcionista das Unidades Básica de Saúde (UBSs) receberão 5%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

f) Coordenação de Atenção Básica, Epidemiológica e de Imunização receberão 4,5%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

g) Atendentes de Farmácia receberão 0,5%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Geraldo Alves Serafim
Prefeito Constitucional